

Políticas para a Safrá de Inverno 2018



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
PREÇOS MÍNIMOS E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO	4
2 RECURSOS PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO	5
3 SALVAGUARDAS À PRODUÇÃO NACIONAL DE TRIGO.....	5
4 SEGURO RURAL	6
5 PROAGRO	6
6 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.....	7
7 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7

INTRODUÇÃO

A estimativa da produção mundial de trigo na safra 2017/18 é de 752 milhões de toneladas segundo o relatório do USDA de novembro de 2017, apresentando uma discreta variação em relação a safra anterior que foi de 753,9 milhões de toneladas. A demanda pelo cereal é estimada em 738,6 milhões de toneladas, sendo 2,6 milhões maior que na safra anterior que foi de 736 milhões de toneladas. A produção mundial será 13,4 milhões de toneladas maior que a demanda e os estoques finais mundiais em 2017/18, estão estimados em 267,5 milhões de toneladas.

De acordo com a CONAB a produção nacional de trigo em 2017 deve ser de 4,6 milhões de toneladas, um decréscimo de 32% em relação à safra passada. O Paraná, com uma expectativa de produção de 2,3 milhões de toneladas lidera a produção nacional do cereal, sendo responsável por 49% da produção. Confirmando-se essas estimativas a produção brasileira representará 0,6% da safra mundial do cereal. O consumo brasileiro de trigo é estimado em 11,2 milhões de toneladas em 2018. A produção nacional, no mesmo período, será de 4,5 milhões de toneladas, segundo dados da CONAB.

A área de plantio de trigo no Brasil na safra 2017 foi de 1,9 milhão de hectares, 9,5% menor que a safra anterior e que corresponde a 201 mil hectares a menos de trigo no campo. A redução de área ocorre desde a safra 2015, tendo acumulado nos últimos anos, 840 mil hectares a menos dedicados à produção do cereal no país. Um dos principais fatores de desestímulo são os preços recebidos pelos produtores que não cobrem os custos de produção e o preço mínimo estabelecido na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), no momento da comercialização do cereal nacional. Outros fatores como a elevação nos custos de produção, riscos de adversidades climáticas, dificuldades logísticas e de infraestrutura e concorrência com o produto importado, também, influenciam negativamente o produtor na tomada de decisão de plantar trigo.

O incentivo ao cultivo do cereal nacional é de grande importância, pois além da cultura ser uma opção para rotação de culturas, viabilizando o plantio direto, proporcionando o aproveitamento racional da estrutura produtiva e aumento de renda por unidade de área, é também, um multiplicador de renda nos demais elos do complexo agroindustrial. A EMBRAPA tem demonstrado por meio de suas pesquisas, que o Brasil, tem potencial e possui o conhecimento técnico para se tornar autossuficiente na produção do cereal, fator que precisa ser olhado com mais atenção pela Autoridade Pública, considerando que trata-se de um produto estratégico e de segurança alimentar.

O segmento produtivo busca soluções político-econômicas junto ao Governo Federal para que a produção nacional possa crescer. Assim, o apoio governamental, por meio de políticas públicas é importante para ampliar a produção brasileira, reduzir a dependência externa e estimular a competitividade, perante outros países com subsídios à produção.

Por isso, é fundamental uma política pública que defina o interesse no cultivo do cereal nacional frente aos desafios para manutenção e ampliação da produção, com produtividade e com qualidade, tornando o cultivo atraente e rentável para o produtor rural. Nesse sentido, o setor produtivo apresenta através do documento de **“Políticas para a Triticultura Nacional”** as propostas de ações e políticas públicas que suportem e estimulem a produção nacional de trigo.

As propostas de políticas para a triticultura nacional foram elaboradas com base nas sugestões dos produtores rurais e das cooperativas, conforme segue:

PREÇOS MÍNIMOS E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

Item número um em todas as negociações do Setor Produtivo Nacional, as definições dos preços mínimos precisam contemplar:

a- Preços que promovam o reequilíbrio dos custos operacionais, considerando:

a.1- Custo Operacional calculado pela CONAB R\$ 43,38 (base – março/2017 - Londrina, Ubiratã e Cascavel – PR);

a.2- A redução de 3,6%, para o trigo da Região Sul, tipo 1 da classe pão, fixado em R\$ 37,26/sc/60kg, em 2017;

a.3- O suporte estratégico ao processo de comercialização do produto em quantidade e momento adequados, considerando as oscilações do mercado doméstico e, o interesse de manutenção do abastecimento nacional.

b- Mecanismos de apoio à comercialização céleres e adequados para resguardar o Setor Produtivo das variações de mercado interno e externo, influenciadas pelo clima, oferta e demanda e as políticas internas dos países grandes produtores do cereal, que interferem diretamente na comercialização da produção brasileira.

1- Prêmio para o Escoamento da Produção (PEP);

2- Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO);

3- Aquisições do Governo Federal (AGF);

4- Contratos de Opção de Venda;

5- Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM).

P1. Corrigir em 16,4% o preço mínimo para o trigo tipo 1 da classe pão, passando de R\$ 37,26, para R\$ 43,38 / saca 60kg, equivalente ao custo operacional de produção calculado pela CONAB.

P2. Desburocratizar as operações do PEP e PEPRO, tornando-as mais céleres, aumentando a informatização dos processos e dos cadastros, assim como, tornar o processo de comprovação, menos burocrático.

Como sugestão, a Conab deveria validar os documentos fiscais exigidos para a comprovação dos instrumentos de comercialização (PEP, PEPRO, AGF, Contrato de Opção), como DANFE's e DACTE's, através das informações dos portais oficiais da SEFAZ: **wwwErro! A referência de hiperlink não é válida.** ou www.cte.fazenda.gov.br, respectivamente. Desta forma, o arrematante poderia enviar à Conab, de forma eletrônica, a relação destes documentos e os técnicos da Conab teriam condição de fazer a validação dos mesmos, através da confrontação de informações eletrônicas do arrematante e da fazenda. A mesma lógica vale para os demais documentos exigidos para a comprovação (declarações, relação de cooperados, relatório de retenção de tributos, etc.), que, também, poderiam ser enviados de forma eletrônica.

P3. Garantir ao produtor de trigo o acesso aos contratos de opção de venda de até 50% da produção, assegurando o preço mínimo do cereal;

P4. Disponibilizar recursos para linha de crédito de Financiamento para Estocagem de Produtos da FGPP (FEPM) do trigo.

2 RECURSOS PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO

As culturas de inverno representam importante componente na estabilidade de fluxo de caixa e de solidez das propriedades rurais, ou seja, a busca pela viabilização da sua atividade. O aporte de recursos adequado às necessidades de implantação da lavoura, em condições de juros compatíveis à remuneração da atividade e prazos adequados, é vital para consolidar o cultivo do trigo.

P5. Disponibilizar recursos em montante adequado e em época oportuna para custeio e investimento para os tricultores brasileiros. Época oportuna:

1. Março para o custeio;
2. Setembro para PEP/PEPRO/AGF/PGPM

P6. Ampliar a modalidade de custeio rotativo automático aos produtores não contemplados pelo Pronaf e Pronamp.

3 SALVAGUARDAS À PRODUÇÃO NACIONAL DE TRIGO

A maioria dos países produtores de trigo subsidia sua produção e os excedentes destes países obtidos com uso de subsídios, deprimem os preços do cereal no mercado internacional e se constitui em concorrência desleal com a produção brasileira.

P7. Manter a Tarifa Externa Comum (TEC) do trigo em pelo menos 10%, independente das condições do mercado.

P8. Criar junto à Camex uma quota para importação de trigo no âmbito dos países- membros do Mercosul por determinado período (equivalente à diferença entre o consumo e a produção nacional).

P9. Suspender durante o período de comercialização (setembro a dezembro) a autorização automática de importação do trigo em grão.

4 SEGURO RURAL

A cobertura do seguro é essencial para reduzir os riscos do crédito e a manutenção da renda do produtor devido ao risco inerente à cultura. Também é benéfico para a sociedade, pois, em caso de eventuais perdas por adversidades climáticas, os gastos do governo com prorrogações de dívidas agrícolas são reduzidos.

A insuficiência de recursos para a subvenção federal prejudica os programas de subvenção estaduais e fragiliza a decisão do produtor de investir no cultivo do cereal. Dessa forma, são necessárias as seguintes medidas:

P10. Adotar a modalidade de seguro ao produtor de trigo, amparando perdas de qualidade e perdas de produção.

P11. Estabelecer apoios diferenciados de subvenção ao prêmio, com percentuais mais elevados nos produtos com mais coberturas (ex.: seguros de riscos nomeados, multirrisco, cobertura de perda de qualidade e seguro faturamento).

P 12. Elevar o nível de subvenção ao prêmio de seguro rural, dos atuais 35%; 40% e 45% para 40%; 45% e 50% respectivamente, considerando os níveis de cobertura e os pedidos de cobertura sobre sinistros nas últimas três safras (sem solicitação de indenização nas últimas três safras, maior nível de subvenção, e vice versa).

5 PROAGRO

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), constitui-se num importante instrumento de garantia de renda do produtor rural. Consolidou-se como um mecanismo oficial mitigador dor risco da atividade agropecuária com foco no atendimento aos médios e pequenos produtores (Proagro Mais).

É um mecanismo oficial de mitigação de riscos e atende geralmente pequenos e médios produtores.

P13. Manter as normas atuais do Proagro para as culturas de inverno, contudo, fazer a correção do valor de cobertura pelos índices de variação da inflação considerando que o valor de R\$ 300 mil não sofre correção desde 2009.

6 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A Infraestrutura e a logística necessitam ser trabalhadas com uma nova visão, considerando:

a- A extensão da costa brasileira e o grande volume de cargas movimentadas em longas distâncias;

b- O potencial de expansão à navegação hidroviária e de cabotagem.

c- A pouca disponibilidade de navios e a legislação antiga, não estimulam a utilização desse modal, para o transporte de cargas agrícolas, concentrando os serviços apenas no transporte de petróleo e minérios.

“A Lei nº9.432, de 8 de janeiro de 1997, condiciona o afretamento de embarcação estrangeira em operações de navegação de percurso nacional a autorização do órgão competente em situação de inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido e quando verificado interesse público, devidamente justificado”.

P14. Editar normativo autorizando, de forma gradual, a utilização de embarcações com bandeira estrangeira para o transporte da produção agrícola nacional e seus derivados ao longo da costa brasileira.

P15. Desonerar do valor do transporte de cabotagem o adicional para renovação de marinha mercante (AFRMM) para todos os portos e todas as regiões brasileiras.

P16. Isentar o PIS/COFINS do combustível utilizado para o transporte de cabotagem ao longo da costa brasileira.

7 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A garantia de padrões similares aos do Brasil no uso de produtos químicos, no monitoramento de resíduos de agroquímicos e nos padrões de proteção ao meio ambiente, resguarda o consumidor brasileiro de potenciais problemas à saúde e estabelece condições similares entre produtores de trigo brasileiros e de outros países.

P17. Impedir a entrada de trigo e derivados provenientes de países que utilizem defensivos agrícolas não permitidos no cultivo do cereal em território brasileiro, bem como não liberar a entrada de trigo que apresente limites máximos de tolerância de agrotóxicos acima dos permitidos no Brasil.